



PREFEITURA DE

## CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

Conceição do Castelo – ES, 25 de maio de 2026.

**OF. GAB/PMCC nº. 259/2026**

**Ao Excelentíssimo Senhor:  
HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA  
Presidente da Câmara de Vereadores de Conceição do Castelo - ES**

**Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei para apreciação e aprovação.**

Exmº. Srº. Presidente,

Vimos por meio deste, ENCAMINHAR a Vossa Excelência o Projeto de Lei, conforme detalhamento abaixo, para apreciação e aprovação: **PROJETO DE LEI Nº. 060/2026: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.049/2012, QUE DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS DE CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Sem mais para o momento,

Assinado digitalmente por VALBER DE VARGAS FERREIRA  
VALBER DE VARGAS FERREIRA  
DN: cn=VALBER DE VARGAS FERREIRA, o=CP-Brasil, ou=presenci, email=certificadomvncnt@hotmail.com  
Data: 2026.05.25 10:14:50 -03'00'

**VALBER DE VARGAS FERREIRA**  
Prefeito de Conceição do Castelo/ES

**Processo:** 11095/2026

**Tipo:** Projeto de Lei Executivo: 60/2026

**Área do Processo:** Legislativa

**Data e Hora:** 26/05/2026 11:36:28

**Procedência:** Valber de Vargas Ferreira - Prefeito Municipal

**Assunto:** Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.049/2012, que dispõe sobre a denominação de escolas municipais de Conceição do Castelo/ES, e dá outras providências.





**PROJETO DE LEI Nº 60/2026**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.049/2018, QUE DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS DE CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais, Artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Conceição do Castelo, no Estado do Espírito Santo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.049, de 2018, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º**

*III - EMEIEFTI - para significar Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental em Tempo Integral, referente às Escolas que ofertam a educação infantil e o ensino fundamental I (1º ao 5º ano), bem como, aquelas que, situadas no interior, ofertarem educação infantil na modalidade de pré escola*

**Art. 2º** Fica criado o Inciso IV do Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.049, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º**

**(...)**



**CONCEIÇÃO DO CASTELO****PREFEITURA****Estado do Espírito Santo**

---

*IV - EMEIEF - para significar Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental, referente às Escolas que ofertam a educação infantil e o ensino fundamental I (1º ao 5º ano), bem como, aquelas que, situadas no interior, ofertarem educação infantil na modalidade de pré escola*

**Art. 3º** Ficam mantidos os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2.049/2018 que não conflitem com a presente alteração.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição do Castelo/ES, em 25 de maio de 2026.

**VALBER DE VARGAS FERREIRA**

**Prefeito de Conceição do Castelo/ES**





**JUSTIFICATIVA**  
**PROJETO DE LEI Nº. 60/2026**

**COLENDIA CÂMARA,**  
**SENHORES VEREADORES,**

Submeto à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que visa alterar dispositivos da Lei Municipal nº 2.049/2018, responsável por disciplinar a denominação das unidades escolares da rede municipal de ensino de Conceição do Castelo/ES.

A presente proposta tem por finalidade promover a adequação da legislação municipal à atual estrutura organizacional e pedagógica das escolas da rede pública municipal, especialmente diante da ampliação da oferta de ensino em tempo integral no âmbito da educação básica municipal.

O projeto altera a redação do inciso III do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.049/2018, adequando a nomenclatura “EMEIEFTI” para contemplar as unidades escolares que ofertam educação infantil e ensino fundamental em regime de tempo integral. Além disso, cria o inciso IV, instituindo a nomenclatura “EMEIEF”, destinada às unidades que ofertam educação infantil e ensino fundamental em regime regular.

Tal medida se mostra necessária em razão da evolução das políticas públicas educacionais implementadas pelo Município, que vêm priorizando a ampliação da jornada escolar como instrumento de fortalecimento da aprendizagem, desenvolvimento integral dos estudantes e melhoria dos indicadores educacionais.

A atualização das nomenclaturas das unidades escolares proporciona maior clareza administrativa e institucional, permitindo a correta identificação das modalidades de ensino ofertadas por cada escola, além de conferir maior uniformidade aos registros oficiais, documentos administrativos, sistemas educacionais e atos normativos municipais.



**CONCEIÇÃO DO CASTELO****PREFEITURA****Estado do Espírito Santo**

---


Importante destacar que a alteração proposta possui natureza eminentemente técnica e organizacional, não acarretando criação de despesas ou impacto financeiro ao erário municipal, tratando-se apenas de adequação legislativa à realidade atualmente vivenciada pela rede municipal de ensino.

Além disso, a proposta encontra respaldo nos princípios da eficiência administrativa, da transparência e da modernização da gestão pública, assegurando maior coerência entre a legislação municipal e a estrutura educacional efetivamente existente no Município.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público da matéria, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente.

Conceição do Castelo/ES, 25 de maio de 2026.

  
**VALBER DE VARGAS FERREIRA**  
**Prefeito de Conceição do Castelo/ES**

